

DIGITALIZADO

EM: 06.07.63

Roberta
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 2 / 10 / 63

PROJETO DE LEI Nº 242/63

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 2º e ao seu
parágrafo único, da lei n: 790, de
17/abril de 1954

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens n: 31

LEI Nº 2570 DE 17, 3, 64 Promulgada

DIOM Nº 2991 DE 3º, 4, 64

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



REV

LEI Nº 2570 DE 17 DE Março DE 1964.

Dá nova redação ao artigo 2º e ao seu parágrafo único, da Lei nº 790, de 17 de abril de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O art.2º e o seu parágrafo único, da Lei nº 790. de 17 de abril de 1954, passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º- A indicação será feita, por escrito, ao Prefeito Municipal, pelo órgão onde trabalha o servidor, ao completar este cinco anos como pessoal para Obras, cabendo ao Chefe do Executivo mandar apurar o tempo de serviço pelo Departamento de Pessoal, após o que baixará a competente portaria, concedendo a elevação de que trata esta lei.

Parágrafo único - Os limites de idade fixados no art.10 da Lei nº 619, de 20 de abril de 1953, e no artigo 8º da Lei Nº 869, de 8 de outubro de 1954, não prevalecerão para os servidores beneficiados pela presente Lei, e excepcionalmente ficam isentos do exame de saúde os que, ao atingirem cinco anos como Pessoal para Obras, tenham completado quarenta e quatro (44) anos de idade."

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Março DE 1964.



José Barros de Alencar
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

De Vereador Alencar
Secretaria
Arquivo
Fortaleza

FORTALEZA, 30 de setembro de 1963.

MENSAGEM Nº 31, de 30 de setembro de 1963.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei, dando nova redação a dispositivos da vigente Lei nº 790, de 17 de abril de 1954, a qual "Equipara à categoria de extranumerários diaristas servidores municipais admitidos como pessoal de emergência, com mais de oito anos".

Ora, sendo o Pessoal para Obras uma categoria de servidores humildes e, em grande parte, idosos, a quem são confiadas as mais árduas tarefas no serviço público municipal, dentre as quais a varrição da Cidade, a coleta do lixo, o asseio e a conservação de mercados, matadouros e feiras livres, sem que usufruam quaisquer outras vantagens, além do salário, reputamos justa a simplificação do cumprimento da Lei nº 790, acima referida, mediante as alterações consubstanciadas em o projeto de lei anexo.

Esperamos pois, que, agindo em consonância com o justo espírito da Lei nº 790, de 17 de abril de 1954, V. Excia. aprove a proposição que ora temos a satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa.

Reiteiro a V. Excia. os protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Sen. Murillo Borges
Murillo Borges, Gen
Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
M E S T A .

Comissão de
Legislação
Volta a
2-10-63



MCC
GF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Caron
Justiça

FORTALEZA, 30 de setembro de 1963.

Of. N°.

PROJETO DE LEI N° 242, de de setembro de 1963.

Dá nova redação ao art. 2º e ao seu parágrafo único, da Lei n° 790, de 17 de abril de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º e o seu parágrafo único, da Lei n° 790, de 17 de abril de 1954, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A indicação será feita, por escrito, ao Prefeito Municipal, pelo órgão onde trabalha o servidor, ao completar este oito anos como Pessoal para Obras, cabendo ao Chefe do Executivo mandar apurar o tempo de serviço, pelo Departamento do Pessoal, após o que baixará a competente portaria, concedendo a elevação de que trata esta lei.

Parágrafo único - Os limites de idade fixados no art. 10, da Lei n° 619, de 20 de abril de 1953, e no art. 8º, da lei n° 869, de 8 de outubro de 1954, não prevalecerão para os servidores beneficiados pela presente Lei e, excepcionalmente, ficam isentos do exame de saúde os que, ao atingirem oito anos como Pessoal para Obras, tenham completado cinquenta (50) anos de idade".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

Aprovado em 1ª discussão.

Em 23/10/1963

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão

Em 13/10/1963

(PRESIDENTE)

Comissão de Redação Final

Em 13/10/1963

(PRESIDENTE)

JUSTIFICACÃO

Exm. Snr. Presidente da Câmara de Vereadores

O Exm. Snr. Prefeito Municipal num belo gesto de espírito humanitário e elevado senso de assistência social, encaminhou à consideração dessa ~~Augusta~~ Casa uma Mensagem pedindo a transformação de tarefeiros com mais de 8 (oito) anos de serviços ininterruptos, em extranumerario-diaristas, com dispensa de inspeção de saúde àqueles que contem mais de 45 anos de idade.

Essa medida salutar de S. Excia. vem beneficiar a muitos pais de família que encaneceram os cabelos nos diferentes trabalhos pesados da Municipalidade.

Acontece que outros, como esses, também trabalham na Prefeitura, em trabalho de grande benefício à coletividade. São os que empregam suas atividades na limpeza das ruas, na coleta do lixo, na limpeza dos esgotos, enfim, nas diferentes tarefas, no ganha-pão diário. Esses constituem o maior número, e não serão beneficiados, tornando-se, assim, essa medida antipática e unilateral.

Ao apresentar a V. Excia. a EMENDA à Mensagem do Prefeito Municipal, tornando extensivas as vantagens aos que têm 5 anos de serviços ininterruptos, fiz com o pensamento voltado para esses humildes chefes de família, que dia e noite, na chuva ou no sol, prestam relevantes serviços à comunidade.

Peço, assim, que V. Excia. volte suas vistas de homem público para essa minha emenda, pedindo aos demais vereadores a sua aprovação, convertendo-a em Lei, Lei de alto senso social e humano.

Snrs. Vereadores !
Caros companheiros !

Só desejo que se faça Justiça a esses humildes homens do povo, de cuja massa somos integrantes. Não façam de uma medida de alcance social, um Bêi de divisão de interesses de uma classe pobre, desfavorecida.

José Monteiro

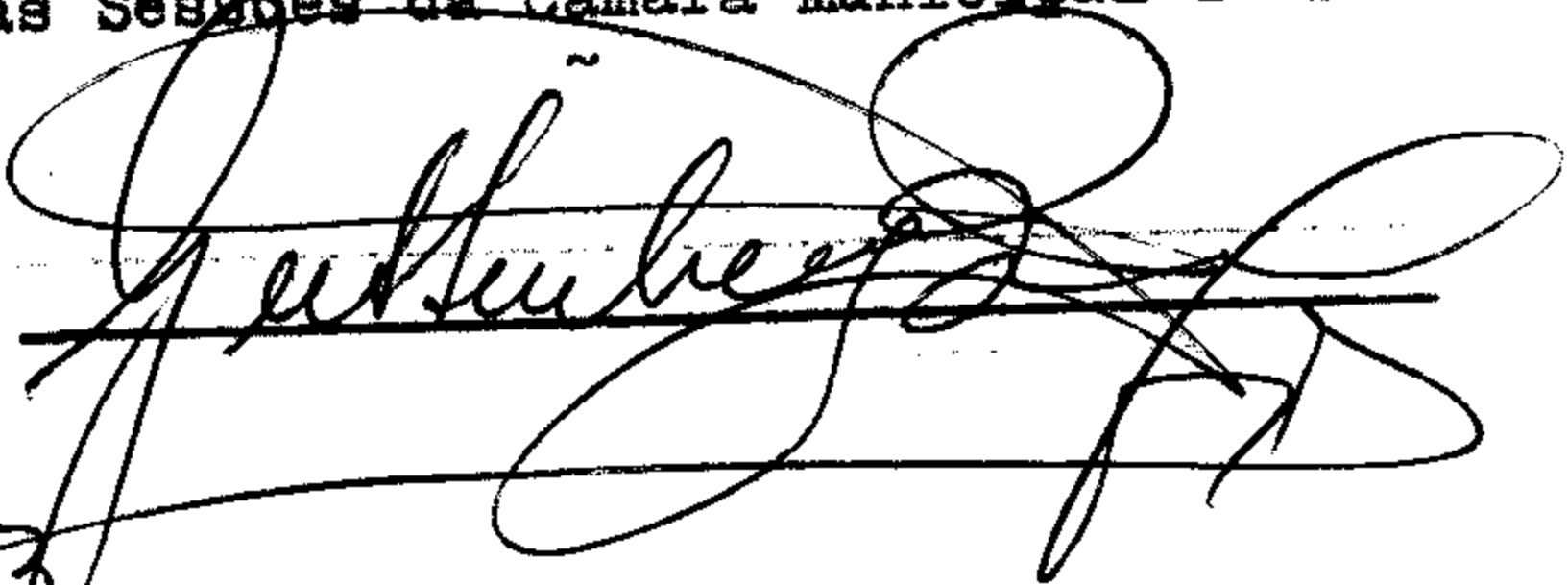
EMENDA Nº 2 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 242/63

Approvada
13-11-63



No artigo primeiro onde se diz 50 anos - DIGA-SE 44 anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de
outubro de 1963.



aprovada
13/11/63
[Signature]



En un momento 3.

13/11/63

En un momento 3.

En un momento 3.

En un momento 3.

En 13/11/63

En un momento 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



VRM

revista
fm 21-11-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE /
LEI Nº 242/63.

Dá nova redação ao artigo 2º e ao seu parágrafo único, da Lei nº 790, de 17 de abril de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º e o seu parágrafo único, da Lei nº 790, de 17 de abril de 1954, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A indicação será feita, por escrito, ao Prefeito Municipal, pelo órgão onde trabalha o servidor, ao completar este cinco anos como Pessoal para Obras, cabendo ao Chefe do Executivo mandar apurar o tempo de serviço pelo Departamento do Pessoal, após o que baixará a competente portaria, concedendo a elevação de que trata esta lei.

Parágrafo único - Os limites de idade fixados no art. 10, da Lei nº 619, de 20 de abril de 1953, e no art. 8º, da lei nº 869, de 8 de outubro de 1954, não prevalecerão para os servidores beneficiados pela presente Lei e, excepcionalmente, ficam isentos do exame de saúde os que, ao atingirem cinco anos como Pessoal para Obras, tenham completado quarenta e quatro (44) anos de idade."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 de Novembro de 1963.

Raytes Campos Presidente
[Assinatura] Relator
[Assinatura]
[Assinatura]

BBS/



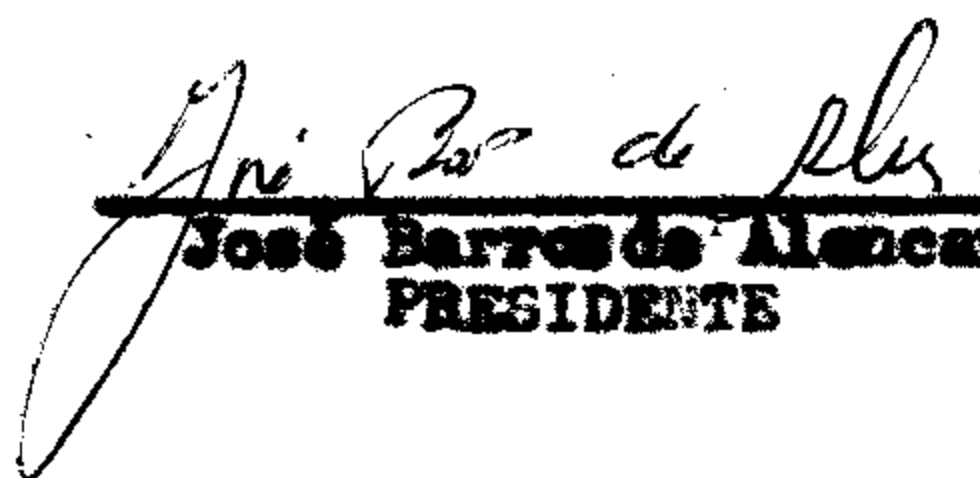
Of. nº 221/64

Fortaleza, 17 de março de 1964.

Senhor Prefeitos

Em referência ao ofício nº 25/64, de 13 de março de 1964 dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei nº 227, de 14.6.48, art. nº 7º § 2º, promulguei a Lei nº 2570, que dá nova redação ao art. 2º e ao seu parágrafo único, da Lei nº 790, de 17 de abril de 1954, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Marillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

VRM

Of. Nº 1927/63.

Fortaleza, 22 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 / de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao artigo 2º e ao seu parágrafo único, da Lei nº 790, de 17 de abril de 1954.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., // nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.

Gen. Murillo Berger Moreira

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

M B S T A.